

## **EMPREGADO AO EXECUTAR SEU TRABALHO VEM A CAUSAR PREJUÍZOS AO EMPREGADOR. PODERÁ A EMPRESA, NESSE CASO, PROMOVER DESCONTOS SALARIAIS DO MESMO?**

Data de publicação: 24/08/2022

Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado. Assim caso a empresa esteja autorizada a promover o desconto, deverá fazê-lo de maneira equilibrada e preferencialmente parcelada de modo a não acarretar desequilíbrio financeiro do empregado.

**Base legal:** Artigo 462 § 1º da CLT.

**Nota:** As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL